



PROCESSO : 14.910-1/2011
INTERESSADOS : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
: TÚLIO FAVALESSA DA SILVA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Túlio Favalessa da Silva, engenheiro fiscal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, em face do Acórdão nº 94/2017-TP (Doc. nº 142539/2017), que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, aplicando-lhe restituição de valores ao erário, no montante de R\$ 12.331,74 (doze mil mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), de forma solidária com a empresa Potiguá Construções Ltda., e multa de 10% sobre o valor do dano, em razão da irregularidade referente ao pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação **(JB 03)**.

2. Em suas razões recursais, o recorrente (Doc. nº 149969/2017), em síntese, pleiteia o afastamento da responsabilização pela irregularidade e das sanções impostas, argumentando que não foi designado formalmente como fiscal da obra, que não houve Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atribuindo-lhe tais funções e que fora designado, apenas informalmente, para acompanhar as medições de desempenho da Potiguá Construções Ltda., em razão de ter estar, à época, designado como fiscal do Contrato nº 042/2008, que era executado na mesma região.

3. A peça recursal foi sorteada (§ 1º, art. 271 do RITCE/MT) ao Conselheiro Domingos Neto, o qual efetuou o juízo de admissibilidade da peça recursal (Doc. nº 159500/2017), com o consequente conhecimento do recurso ordinário interposto em seu duplo efeito.



4. A Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, após análise dos argumentos traçados pelo recorrente, manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso (Doc. nº 29609//2018).

5. Em razão da designação da Portaria nº 124/2017-TCE/MT para desempenhar as funções de Conselheiro Interino, vieram-me os autos.

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 354/2018 (Doc. nº 32509/2018), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo **conhecimento** do recurso ordinário e, **no mérito**, pelo seu **não provimento**, a fim de manter incólume a responsabilidade e as sanções que aplicadas pelo Acórdão nº 94/2017-TP.

É a súmula recursal.

Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.